



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Ofício nº 202/2023

Angical do Piauí - PI, 07 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento V.Exa., encaminho, em anexo, justificativa e Projeto de Lei, que *"Revoga parcialmente o plano de equacionamento do déficit atuarial, até elaboração de nova avaliação. Mantém alíquota extraordinária de 2023"*, solicitamos a tramitação deste Projeto em caráter de **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

BRUNO FERREIRA	Assinado de forma
SOBRINHO	digital por BRUNO
NETO:003673103	FERREIRA SOBRINHO
09	NETO:00367310309
	Dados: 2023.12.07
	10:06:09 -03'00'

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal



Leosobson T. de Sousa Soares
Leosobson T. de Sousa Soares
CPF: 023.981.305-76
Controlador



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Câmara Municipal de Angical do Piauí /PI
Nesta cidade

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa nobre Câmara o anexo Projeto de Lei, que *“Revoga parcialmente o plano de equacionamento do déficit atuarial, até elaboração de nova avaliação. Mantém alíquota extraordinária de 2023”*.

A iniciativa da proposta visa proteger as finanças municipais evitando o pagamento de alíquotas extraordinárias não condizentes com novos parâmetros atuariais a serem implementados nas avaliações do ano de 2024.

Isto porque, no CONAPREV, o Conselho Nacional de Regimes Próprios de Previdência Social – CNRPPS, órgão colegiado instituído com fundamento no art. 18 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, que integra a estrutura do Ministério da Previdência Social, e tem por função deliberar sobre os parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na instituição, organização e funcionamento dos RPPS, discutiu e aprovou a mudança na forma de pagamento do juros sobre o déficit atuarial.

Tal deliberação está em vias de regulamentação pela Secretaria de Previdência, por meio de portaria a ser publicada nos próximos dias. Tal alteração é de extrema importância, pois o juros sobre o déficit tem impacto significativo, em especial aos RPPS com déficits atuariais muito alto.

Assim, no próximo estudo atuarial para 2024, iremos ter esta nova condição mais favorável ao Ente Federativo e, desta forma, se torna incoerente manter as alíquotas previdenciárias extraordinárias de 2024 em diante, calculadas com regras mais onerosas e que serão alteradas.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Trata-se, como se vê, de medida da maior relevância e de indiscutível interesse público, merecedora, portanto, do acolhimento por parte dessa augusta Casa de Leis.

Ante o exposto, solicito que o mesmo seja votado e aprovado em caráter de **URGÊNCIA**, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, com sua conversão em lei em sentido estrito, para que a necessidade pública indicada seja adequadamente atendida.

Angical do Piauí- PI, 07 de dezembro de 2023.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO
NETO:00367310309
09

Assinado de forma digital por BRUNO FERREIRA SOBRINHO
NETO:00367310309
Dados: 2023.12.07 10:06:26 -03'00'

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

“REVOGA PARCIALMENTE O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL, ATÉ ELABORAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO. MANTÉM ALÍQUOTA EXTRAORDINÁRIA DE 2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam revogadas as alíquotas extraordinárias definidas para os anos de 2024 a 2050, dispostas na Lei Municipal nº 666, de 24 de Agosto de 2022, que alterou a redação do inciso IV do art. 58 da Lei Municipal nº 496/2006.

Art. 2º- Fica mantida a alíquota extraordinária definida para o ano de 2023, disposta na Lei Municipal nº 666, de 24 de Agosto de 2022, que alterou a redação do inciso IV do art. 58 da Lei Municipal nº 496/2006, devendo, esta mesma alíquota extraordinária, ser aplicada no ano de 2024, até elaboração de nova avaliação atuarial contendo novo plano de equacionamento devidamente implementado em lei.

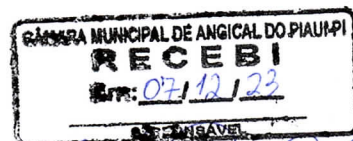
Art. 3º- Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, em 07 de dezembro de 2023.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO
NETO:00367310309
09

Assinado de forma digital por BRUNO FERREIRA SOBRINHO
NETO:00367310309
Dados: 2023.12.07 10:06:41 -03'00'

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal



Leisebson T. de Sousa Soares
Leisebson T. de Sousa Soares
CPF: 023.981.305-76
Controlador